



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**Poder Executivo**

LEI Nº 696/2015

Rondon do Pará, 14 de setembro de 2015.

**DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE  
FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO  
MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitido o funcionamento do comércio no município de Rondon do Pará, diariamente de segunda-feira a sexta-feira das 8h até às 18h e nos sábados das 8h até às 12h.

Art. 2º Fica permitido o funcionamento do comércio, no domingo anterior às datas comemorativas de Páscoa, Dias das Mães, Dias dos Namorados, Dias dos Pais, Dias das Crianças, bem como no Aniversário da Cidade e na Feira Agropecuária.

§ 1º. Na data comemorativa de Natal, a abertura se dará nos dois domingos que antecedem a referida data.

§ 2º. Excluem-se da presente Lei as seguintes categorias: açougues, postos de combustíveis, postos de gás, farmácias, borracharias, bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, funerárias, salões de Beleza, sorveterias, pizzarias, danceterias, hotéis, motéis, cybers, academias, clubes recreativos, lavadores de veículos e supermercados, que deverão funcionar com base em acordo previsto na convenção coletiva da categoria.

Art. 3º. VETADO.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de setembro de 2015.

**EDILSON OLIVEIRA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**MAURICIO DINIZ MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento e Gestão